



Nº 0146

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 02 DE AGOSTO DE 1991 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1652 DE 31 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0454/91-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA, Diretor do Departamento de Migrações, Código: DAS-101.2, exercendo acumulativamente o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social, para viajar de Macapá, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 18 a 19 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1653 DE 31 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição

Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0454/91-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JANIMEIRE GOMES FUHTADO, Diretor do Departamento de Trabalho, Código: DAS-101.2, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social, no período de 18 a 19 de julho do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1654 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0057/91-DAT/SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA ANTICE DE OLIVEIRA DUTRA CALDAS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tributação/DAT/SEFAZ, a partir de 1º de agosto do corrente ano,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1655 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0057/91-DAT/SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tributação/DAT/SEFAZ, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1656 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0102/91-SEAGA e Telex NR GM MARA 002697,BSB,DF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para viajar de Macapá, até a cidade de Brasília-DF, para em nome do Governador do Estado, assinar Termos de Convênios junto ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária/EMBRAPA/EMATERES, no período de 04 à 07 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1657 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0102/91-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código: DAS-101.1, para exercer acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 04 à 07 de agosto do corrente ano, durante o im-

pedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1658 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Vertical, de acordo com o subitem 3.5, da Portaria nº 330/MEC, de 04 de maio de 1981, no Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 1991, conforme quadros anexos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ HEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de colupa ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91.

* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00

* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais 176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

ANEXO DO DECRETO (P) Nº 1658 DE 01 DE AGOSTO DE 1991.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		Nº CADASTRO
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
<u>MAGISTÉRIO - LP - M - 600</u>					
Airton Amorim de Almeida	"C"	2	"D"	1	01252-1
Ana Alzira Marques Lamarão	"C"	1	"D"	1	72401-7
Augusto Vasconcelos Façanha	"B"	1	"C"	1	73031-9
Áurea Lúcia da Costa Beniamim	"B"	1	"C"	1	72001-1
Alrivaldo Tavares Leal	"B"	1	"C"	1	20098-0
Benedito de Menezes Vasques	"B"	1	"C"	1	20583-4
Dalvacy Cardoso Brasão	"C"	1	"D"	1	72315-0
Dejaci Amoras Colares	"B"	1	"C"	1	74370-0
Edison Maciel Guimarães	"B"	1	"C"	1	72334-7
Edison Antônio Nunes Costa	"B"	1	"C"	1	72333-9
Edison Ramalho de Oliveira	"B"	1	"C"	1	20659-8
Euzene Mendonça Barbosa	"A"	1	"C"	1	73559-0
Francisco Araújo Marinho	"B"	1	"C"	1	20594-0
Graciete Rodrigues Monteiro	"B"	1	"C"	1	71851-3
Heralda Pereira Garcia	"B"	2	"C"	1	08887-0
Iracema Almeida Pereira	"B"	1	"C"	1	72551-0
Jonas Duarte Morais	"B"	1	"C"	1	72332-0
Josafá Aires da Costa	"B"	1	"C"	1	73713-5
José Carlos da Silva Fonseca	"C"	1	"D"	1	72497-1
José Raimundo Rocha de Vilhena	"C"	1	"C"	1	75425-0
Josendina do Livramento Melo	"A"	1	"C"	1	72195-6
Lourdete Maia Costa	"B"	1	"C"	1	71305-8
Luiz Fernando Vilhena	"B"	1	"C"	1	72330-4
Maria Celina Bacelar de Oliveira	"D"	3	"E"	1	03649-8
Maria Célia Borges da Silva	"A"	1	"B"	1	72617-6
Maria da Conceição L. de A. Bittencourt	"A"	1	"C"	1	20175-8
Maria das Dores Vasques de Oliveira	"B"	1	"D"	1	03772-9
Maria do Socorro Farias da Silva	"B"	1	"C"	1	71306-6
Maria Elena da Trindade Barbosa	"B"	1	"C"	1	73654-6
Maria Marlene Pereira Barbosa	"A"	1	"C"	1	73115-1
Maria Selma de Castro Passos	"B"	1	"C"	1	20759-4
Márialda de Azevedo Souza	"C"	1	"D"	1	72307-0
Manoel Gonçalves dos Santos Neto	"B"	1	"C"	1	20027-1
Marcus Machado de Oliveira	"C"	1	"D"	1	20286-0
Marta Maria Oliveira de Carvalho	"A"	1	"C"	1	71806-8
Norma Iracema de Barros Ferreira	"C"	1	"D"	1	73324-5
Oliveiro Ataíde Nunes	"B"	1	"C"	1	71307-4
Oneizinha Dias Castillo	"B"	1	"C"	1	20704-7
Orivaldo de Azevedo Souza	"C"	1	"D"	1	04763-5
Pedro Costa Sena	"B"	1	"C"	1	73744-5
Raimunda Donilde Aguiar	"A"	1	"C"	1	73591-4
Raimunda das Graças da Silva Favacho	"B"	2	"C"	1	08046-2
Raimundo Oliveira da Costa	"B"	1	"C"	1	08851-0
Raimundo de Lima Brito	"C"	1	"D"	1	74683-5
Rosivaldo Almeida Gomes	"B"	1	"C"	1	71309-0
Sandoval José da Silva Colares	"B"	1	"C"	1	72325-8
Selma Maria Lobato Abreu de Azevedo	"B"	1	"C"	1	72875-6
Sérgio Lima dos Santos	"B"	1	"C"	1	72444-0
Sônia Maria da Costa	"C"	2	"D"	1	07855-7
Vera Lúcia Nunes Cunha do Rosário	"B"	1	"C"	1	72554-4

DECRETO (P) Nº 1659 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal/Diretoria de Administração, Código: DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1660 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.

81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear REGINA MARIA HOMOBONO BRITO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal/Diretoria Administração, Código: DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1661 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ELIZABETE BARROS VALE, da função de confiança de Chefe do Setor de Rádio e Comunicação, Código: DAI-201.3, da Divisão de Navegação/Diretoria de Operações, da Superintendência de Navegação do Amapá,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1662 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-19, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Rádio e Comunicação, Código: DAI-201.3, da Divisão de Navegação/Diretoria de Operações, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1663 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar NANCY DA SILVA TEIXEIRA, da função

de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Pesquisas, Código: DAI-201.3, da Divisão de Projetos Navais/Diretoria de Engenharia Naval, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1664 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SÔNIA MARIA DE SOUZA MIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, NA-05, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Pesquisas, Código DAI-201.3, da Divisão de Projetos Navais/Diretoria de Engenharia Naval, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1665 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0127/91-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CARMEM GABRAL DE CASTRO THURY, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de contabilidade/Diretoria de Administração, Código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1666 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790,010784/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor OTON MIRANDA DE ALENCAR, ocupante do cargo de Farmacêutico, classe "A", referência NS-7, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, requer 02 (dois) ano de Licença para trato de interesse particulares, na forma do Artigo 81, inciso VI, combinado com o Artigo 91, da Lei nº

8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1667 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.005425/91-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora LILIA RUTH PINTO PEREIRA ocupante do cargo de Economista, classe "Especial", referência NS-23, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, 02 (dois) anos de Licença para tratamento de interesse particulares, na forma do artigo 81, inciso VI, combinado com o artigo 91, da lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1668 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010987/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, na forma estabelecida no artigo 131 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1991, as Penas de Suspensão aplicada ao servidor NICOLAU DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe "Primeira", Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, através das Portarias (P) Nºs 010/68-DSG, de 05.02.68; 122/68-DSG, de 09.12.68 e 047/69-DSG, de 20.05.69.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1669 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Treinamento Policial,

Código DAS-101.1, da Secretaria de Segurança Pública, a contar de 29 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1670 DE 01 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício S/N/91-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SÉRGIO PAULO DE SOUZA JORGE, ITAMAR COSTA SIMÕES e JOSÉ NEWTON COSTA, como liquidantes da extinta Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá-EMATER/AP, e responsáveis pelo processo de instalação da Fundação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá-FATER/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**Secretaria de Estado
da Administração**

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 108/91-DP/SEAD.

Aprovo:
JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memorando nº 036/91-DC / SEAD,

RESOLVE:

Com base no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79 combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85, alterado pelo Artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706/88 e, tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor RAIMUNDO OTÁVIO BRITO NUNES, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código SA-702, Classe "C", Referência NI-28, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA, faz jús a contar de 04.09.90, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Chefe da Unidade Mista de Saúde, Código DAI-201.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 12 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 109/91-DP/SEAD.

Aprovo:
JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memorando nº 035/91-DC / SEAD,

RESOLVE:

Com base no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto nº 1.445/76, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85, alterado pelo Artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706/88 e, tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias e em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que a servidora MARIA HEMENGARDA MACIEL MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "Especial", Referência NI-32, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, faz jus a contar de 11.11.90, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) sendo: dois quintos (2/5) da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3 e um quinto (1/5) do cargo em comissão de Chefe da Clínica Obstétrica, Código DAS-101.1.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 12 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 110/91-DP/SEAD.

Aprovo:
JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando de suas atribuições legais, conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Processo nº 28790.006752/91-SEAD,

RESOLVE:

Considerar nulo, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora ELIZABETE DAS MERCES, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª série, Classe "A", Referência 1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, reintegrada em abril de 1991.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 22 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 111/91-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41 de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá:

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, o servidor FRANCISCO DE PAULA TOR-

RES FREIRE, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuído para a Universidade Federal de Santa Maria, através da Portaria nº 862/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 10.07.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 23 de julho de 1991

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 112/91-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41 de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada da Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, a servidora YEDDA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA, ocupante do emprego de Datilógrafo, redistribuída para o Ministério da Ação Social, através da Portaria nº 794/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 08.07.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 23 de julho de 1991

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

Secretaria de Estado
da Justiça
e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 007/91-DETRAN-AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo do Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfegos nº. 319 de 28 de abril de 1.991.

RESOLVE: Suspender o direito de dirigir veículo Automotor de qualquer categoria pelo prazo de 07 (sete) meses, de acordo com o artigo 199, § 1º do RCNT, do motorista LOURENÇO RODRIGUES DE CARVALHO, prontuário nº. 139134506-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 734/89, em seu artigo 78, por ter infringido o artigo 81, I do Código Nacional de Trânsito, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 11 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral DETRAN-AP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 044/91 - GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais previstas no Decreto (N)0031 de 06 de fevereiro de 1991 e as disposições do Decreto-Lei Nº 2.300 de 21 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear UBIRAJARA VALENTE EPHINA - Presidente, DENIA MARIA FORTUNATO BARBOSA, LUCIVAL DA SILVA ALVES - Membros Efetivos, JAIL ALENCAR RUSSO e ANTONIO LIMA DE ARAÚJO Membros Suplentes, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Macapá, 01 de agosto de 1991

Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do T.C.E.

Municipalidades

PREFEITURA DE CALÇOENE

LEI Nº 003/91-GAB/PMC.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TÍTULO 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Calçoene será feito através das Políticas sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O Município propiciará a proteção Jurídico Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a criação do serviço a que se refere o art. 3º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlado das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Sugerir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo percentual do orçamento Municipal, destinando a programas de atendimento, assistência, auxílios e subvenções, destinados à Criança e ao Adolescente.

II - Definir prioridades, inclusive decidindo sobre a aplicação de recursos públicos.

III - Deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas, particulares, confessionais e filantrópicas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

IV - Controlar a execução das ações em todos os níveis.

V - Efetivar o cadastramento das entidades que atuam na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

VII - Gerir o recurso financeiro destinado à Criança e ao Adolescente, definindo a Política de capacitação, administração e aplicação de recursos a cada exercício financeiro.

VIII - Opinar na elaboração de leis Municipais que beneficiem às Crianças e aos Adolescentes.

IX - Assistir social e financeiramente às famílias que tenham dificuldades de ficar com os filhos por motivos econômicos para garantir a permanência da Criança e do Adolescente em sua família.

X - Providenciar lar substituto quando da total impossibilidade da Criança e do Adolescente permanecerem na família de origem.

XI - Criar e manter serviços de prevenção e orientação bem como receber e encaminhar ao Conselho tutelar denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis (06) membros, sendo:

I - Três (03) membros representando o Município, indicados pelo Executivo Municipal.

II - Três (03) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.

Art. 9º - O Conselho Municipal compõe-se de:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário.

IV - Tesoureiro.

Art. 10 - A função de membros do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - A estrutura e funcionamento do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

Art. 12 - Após a publicação desta lei, o Poder Executivo solicitará às entidades a indicação dos Membros do Conselho.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal serão eleitos diretamente em Assembléia Geral realizada por cada entidade representada.

Art. 14 - Os membros do Conselho exercerão mandatos de dois (02) anos, na forma do Regimento, admitindo-se a reeleição apenas uma (01) vez.

Art. 15 - Após quarenta e cinco (45) dias da instalação do Conselho, será elaborado o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO.

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os Recursos Orçamentários Próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e do Adolescente pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 19 - Fica criado um (01) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geometricamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 21 - Para cada conselheiro haverá dois (02) suplentes.

Art. 22 - Compete ao conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral.

II - Idade superior a vinte e um (21) anos.

III - Residir no Município.

Art. 24 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 25 - O processo eleitoral de escolha dos membros

do Conselho Tutelar será presidido por juiz eleitoral eficalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 26 - O exercício efetivo da função de conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 27 - Na qualidade de Membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo político de nível superior.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 28 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificando a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 29 - Serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãs, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância ou da juventude, em exercício na Comarca.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento deste lei.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 03 de junho de 1991.

JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos, desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA com DORALICE MARTINS LOBATO.

Ele é filho de Genesio da Silva Pontes e Maria Barbosa da Silva.

Ela é filha de Sebastião Lobato da Costa e Estelina Martins Lobato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 29 de julho de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.